

Ficha de adesão

Cartão n.º

Nome (completo)

Data de nascimento .../.../... Naturalidade

Morada

Freguesia Telefone

B.I. n.º Emitido em .../.../... Arquivo de

Cartão de eleitor n.º Emitido em .../.../...

Declaração de rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar):

Número	Nome	Data de nascimento	Número fiscal de contribuinte	Rendimentos
1				\$
2				\$
3				\$
4				\$
5				\$

Declaração e assinatura do utente:

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo a Câmara Municipal da Batalha a recorrer à Direcção-Geral de Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O Utente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 6652/2000 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes trabalhadores:

José Gaudêncio Santana — motorista de pesados, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 1 de Março de 2000 e termo no dia 31 de Outubro de 2000, com a remuneração de 79 800\$, a que corresponde o escalão 1, índice 140, acrescido de subsídio de refeição no valor de 625\$/dia.

Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis — gestor de recursos humanos, pelo prazo de seis meses, a iniciar no dia 8 de Março de 2000, e termo no dia 7 de Setembro de 2000, com a remuneração de 227 900\$, a que corresponde o escalão 1, índice 400, acrescido de subsídio de refeição no valor de 625\$/dia.

Carlos Miguel Pires do Carmo Henriques — técnico de conservação e restauro, pelo prazo de seis meses, a iniciar no dia 8 de Março de 2000, e termo no dia 7 de Setembro de 2000, com a remuneração de 162 400\$, a que corresponde o escalão 1, índice 285, acrescido de subsídio de refeição no valor de 625\$/dia.

Feliciano da Silva Palmar — tractorista, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 3 de Maio de 2000, e termo no dia 2 de Janeiro de 2001, com a remuneração de 74 100\$, a que corresponde o escalão 1, índice 130, acrescido de subsídio de refeição no valor de 625\$/dia.

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa — técnico superior 2.ª classe arquitecto, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 25 de Maio de 2000, e termo no dia 24 de Janeiro de 2001, com a remuneração de 233 600\$, a que corresponde o escalão 1, índice 400, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

Helena Isabel Cardoso da Silva Santos — auxiliar administrativo, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 21 de Junho de

2000, e termo no dia 20 de Fevereiro de 2001, com a remuneração de 68 900\$, a que corresponde o escalão 1, índice 118, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

José Luís Marques Bexiga — operador de estações elevatórias, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 28 de Junho de 2000, e termo no dia 27 de Fevereiro de 2001, com a remuneração de 77 100\$, a que corresponde o escalão 1, índice 132, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

Maria da Assunção Sousa dos Santos Fernandes — auxiliar administrativo, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 5 de Julho de 2000, e termo no dia 4 de Março de 2001, com a remuneração de 68 900\$, a que corresponde o escalão 1, índice 118, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

Joaquim Casimiro Ferreira — pedreiro, operário, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 6 de Julho de 2000, e termo no dia 5 de Março de 2001, com a remuneração de 77 100\$, a que corresponde o escalão 1, índice 132, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Julho de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 6653/2000 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2000, e a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 do mesmo mês, no uso da competência atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovaram a versão definitiva dos Estatutos do Conselho Local de Educação do Município de Cabeceiras de Basto, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público e audição das entidades representativas dos interesses em causa, estatutos que a seguir se publicam na íntegra.

Mais torna público, de harmonia com o disposto no artigo 12.º, que os mesmos entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de Agosto de 2000. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

Estatutos do Conselho Local de Educação do Município de Cabeceiras de Basto

Nota justificativa

A partir da aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo ficou consagrada no seu articulado uma ampla participação da comunidade na organização e desenvolvimento do sistema, factor que em 1998, através do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, se veio a concretizar através da implementação de regras que permitem encontrar soluções organizativas através do desenvolvimento de agrupamentos de escolas resultante das dinâmicas locais e do levantamento rigoroso das necessidades educativas.

Assim e numa lógica de participação da comunidade, prevê o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que com base em iniciativa dos municípios sejam criadas estruturas locais, designadas por Conselhos Locais de Educação, conforme também se prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Pelo exposto, entendeu a Câmara Municipal elaborar o presente projecto de estatutos no sentido de iniciar a tramitação legal visando a implementação na prática do Conselho Local de Educação.

Foram cumpridas as formalidades legais impostas pelo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à apreciação pública do projecto e audição das entidades do sector educativo, tendo a Direcção Regional de Educação do Norte emitido parecer.

Artigo 1.º

Fundamentação legal

O presente projecto de estatutos é elaborado ao abrigo das disposições contidas no n.º 7 do artigo 115.º, com fundamento no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o disposto no artigo 2.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, de harmonia com as competências estabelecidas na alínea a) do n.º 6 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, e ainda na alínea c) do n.º 4 do artigo 53.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O Conselho Local de Educação de Cabeceiras de Basto, adiante designado por CLECB, agora criado, reger-se-á pelos presentes estatutos, passando a constituir um órgão de consulta e apoio às actividades educativas do concelho, funcionando na dependência da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, à qual competirá proceder à sua instalação e providenciar o suporte logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do CLECB:

- a) Promover a integração da escola na comunidade e vice-versa;
- b) Contribuir para o sucesso escolar e educativo;
- c) Promover a colaboração entre os agentes das actividades educativas nas suas diferentes estruturas organizacionais: pré-escolar, escolar e extra-escolar;
- d) Fomentar e promover espaços de debate, de reflexão e de estudo sobre educação no âmbito local e nacional;
- e) Apresentar propostas sobre as políticas educativas locais;
- f) Colaborar na elaboração e na implementação dos projectos educativos das escolas e dos agrupamentos de escolas;
- g) Organizar e dinamizar actividades de complemento curricular em que as escolas possam envolver-se;
- h) Apoiar actividades juvenis no âmbito da educação.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao CLECB dar parecer sobre:

- 1) Organização da rede escolar e da rede de transportes escolares;
- 2) Definição das áreas vocacionais a adoptar no ensino secundário;
- 3) Definição e coordenação dos horários a praticar pelos estabelecimentos de ensino do concelho, dentro dos parâmetros da lei;
- 4) A colaboração com a acção social escolar no domínio dos incentivos a alunos com dificuldades;
- 5) A mobilização de recursos para a acção educativa;
- 6) As propostas de actividades de ocupação dos tempos livres dos jovens;
- 7) A elaboração (proposta) de um projecto educativo de âmbito local onde sejam consagradas as políticas educativas concelhias/locais, que possam servir de referência aos projectos educativos das escolas;
- 8) Iniciativas tendentes à formação de pais, alunos, professores, pessoal não docente, jovens e outros agentes educativos;
- 9) Medidas que contribuam para a melhoria das segurança nas escolas; e
- 10) Acções que visem potenciar a articulação da política educativa com outras políticas sociais, designadamente de apoio sócio-educativo e desenvolvimento de actividades de complemento curricular.

Artigo 5.º

Composição

O CLECB terá a seguinte composição:

- O presidente da Câmara;
- O vereador do pelouro da educação;
- Dois representantes da Assembleia Municipal;
- Um elemento da área da educação a indicar pela Câmara Municipal;
- Um representante dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal;
- Um representante do ensino secundário — Externato de S. Miguel de Refojos;
- Dois representantes de cada um dos agrupamentos de escolas do concelho (sendo cada um dos elementos de ciclos ou níveis diferentes);
- Um representante do Centro de Formação de Basto;
- Um representante da equipa de apoios educativos (ensino especial);
- Um representante do ensino recorrente e extra-escolar;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social — IPSS;
- Um representante de cada uma das associações de pais existentes no concelho;
- Um representante dos estudantes (do ensino secundário);
- Um representante da Direcção da Associação de Professores de Basto;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras e Celorico de Basto;
- Um representante do Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto;
- Um representante da Delegação de Saúde de Cabeceiras de Basto;
- Um representante das associações culturais e recreativas existentes no concelho;
- Um representante das associações desportivas existentes no concelho;
- Um representante da GNR — Guarda Nacional Republicana;
- Um representante do Arciprestado de Cabeceiras de Basto;
- Um representante do Centro de Emprego das Terras de Basto;
- Um representante do Ministério da Agricultura;
- Um representante da comissão de protecção de menores;
- Um representante das associações humanitárias;
- Um representante do centro regional de segurança social;
- Um representante do pessoal não docente.

Artigo 6.º

Indicação e substituição dos membros

1 — A indicação dos membros que representarão as instituições particulares de solidariedade social — IPSS, associações culturais e recreativas, associações desportivas e as associações humanitárias será efectuada após a realização de reuniões conjuntas promovidas pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador do Pelouro da Educação com as associações existentes no concelho em cada um dos sectores referidos.

2 — A indicação do membro que representará o pessoal não docente será feita nos mesmos moldes, depois de, a nível de cada agrupamento, ter sido designado um possível representante, os quais indigitarão na referida reunião qual será o representante no CLECB.

3 — As substituições dos elementos que compõem o CLECB efectuar-se-á após a comunicação das instituições competentes, procedendo-se da mesma forma que se prevê para a indicação inicial quanto aos organismos constantes do n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O presidente do Conselho Local de Educação do Município de Cabeceiras de Basto será eleito de entre os seus membros, logo após o órgão ser considerado definitivamente constituído, na primeira reunião que terá lugar no próprio dia em que se processe a tomada de posse de todos os membros perante o presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente do CLECB será coadjuvado por um secretário designado de entre os seus membros.

3 — O Conselho Local de Educação reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

4 — O Conselho Local de Educação exercerá as suas competências com autonomia e num contexto de participação democrática de todos os seus membros, apoiando a Câmara Municipal na área da educação.

5 — Das reuniões do CLECB serão lavradas actas.

Artigo 8.º

Mandato e cessação dos membros do CLECB

1 — O mandato dos membros do CLECB terá a duração de três anos.

2 — A falta de comparência injustificada de qualquer membro a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato e a substituição do membro em causa.

3 — Qualquer conselheiro pode pedir a sua substituição, devendo comunicar essa pretensão ao presidente. Porém só deverá abandonar as suas funções a partir do momento em que esteja definido quem vai ocupar o seu lugar.

4 — Em qualquer caso, o mandato dos membros do CLECB cessará automaticamente, quando terminar o seu mandato nos órgãos das instituições que representam, devendo estas indicar de imediato o novo representante no CLECB.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — A composição do CLECB poderá ser alterada a qualquer momento e sempre que tal se considere necessário.

2 — No final do primeiro ano de funcionamento o CLECB deverá proceder à elaboração de um relatório de avaliação do trabalho desenvolvido e, caso se justifique, promover eventuais alterações.

3 — Serão definidas em regulamento próprio internamente normas de funcionamento do CLECB, dispondo os seus membros de um estatuto que lhes permita reunir regularmente sem prejuízo do horário laboral.

Artigo 10.º

Sede

1 — O CLECB terá a sua sede definitiva em instalações a ceder pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

2 — Até à definição da sua localização, o CLECB ficará sediado no edifício dos Paços do Município.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, depois de cumpridas todas as formalidades legais, entrarão em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 6654/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 21 de Maio de 2000, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de um ano, na situação de fora do quadro, com início em 24 de Julho de 2000, para exercer funções correspondentes ao lugar de técnica superior de 2.ª classe (área de ambiente), com Maria João Aires Dias de Mariz.

26 de Julho de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *João dos Reis Alegre de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 6655/2000 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel de Oliveira Pinto, vice-presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora, em reunião do dia 14 de Julho de 2000, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora, que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

28 de Julho de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Remoção dos Resíduos Sólidos no Concelho de Évora actualmente em vigor foi elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, encontrando-se hoje em dia bastante desactualizado e desconforme quer com a vida prática, quer com os preceitos teóricos actualmente em vigor.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e demais legislação aplicável, o qual estabelece que são as autarquias locais ou as associações de municípios que asseguram a gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos, segundo critérios que garantam a inexistência de perigos para a saúde humana ou danos para o ambiente, foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora, que define as normas relativas à deposição, recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disciplina de higiene e limpeza a observar nos espaços públicos e que revoga o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora que se encontra actualmente em vigor.

Assim, no uso da competência que lhe confere o artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *o)* do n.º 1 e *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Évora deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora, revogando o Regulamento Municipal de Remoção de Resíduos Sólidos e Urbanos do Concelho de Évora actualmente em vigor.

O presente Regulamento foi publicado em projecto no apêndice n.º 68 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2000, ao que se seguiu a fase de discussão pública, de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Évora no dia 22 de Fevereiro de 2000 e pela Assembleia Municipal de Évora em 14 de Julho de 2000.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos do concelho de Évora.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma:

- a) Os resíduos industriais;
- b) Os resíduos hospitalares;
- c) Os resíduos referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Artigo 2.º

Definições

a) Resíduos — quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.